



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 02752/06

Administração Direta Estadual – PBPREV – Ato de Pessoal – Reforma por invalidez, com proventos integrais. Resolução RC2 TC 219/2009. Cumprimento da Resolução. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julga-se legal o ato e correto os cálculos dos proventos. Concessão de registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 1116/2010

1. PROCESSO TC Nº: 02752/06

2. ORIGEM: PBprev – Paraíba Previdência

3. DADOS SOBRE A REFORMA:

3.1. - REFORMANDO(A):

3.1.1. - NOME: João Pereira Rocha

3.1.2. - QUALIFICAÇÃO: Cabo PM Reformado, matrícula nº 513.396-3

3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO: 20 anos, 07 meses e 08 dias

3.1.4. - IDADE: 42 anos

3.1.5. - LOTACÃO: Polícia Militar do Estado.

3.2. - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 42, § 1º da CF, com redação dada pela EC 20/98, c/c art. 94, II, 96, II e 97 da Lei 3.909/77; arts. 11, 12, 14, I da Lei 5.701/93; c/c art. 6º da Lei 7.165/02.

3.3. - DATA DO ATO REFORMATÓRIO: 02/12/2005, retificado em 13/01/2010.

3.4. - ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: DOE 13/12/2005, republicada em 16/01/2010.

3.5. - AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do PBprev

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pela legalidade do ato de reforma em apreço e concessão do respectivo registro, após envio de documentos feito pela repartição de origem, mediante baixa de Resolução, para este último.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

6. VOTO DO RELATOR: 1) pela declaração de cumprimento da Resolução RC2 TC 219/2009;

2) pela legalidade do ato de reforma e cálculo dos proventos e, conseqüente, concessão do registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade:

- 1) Declarar cumprida a Resolução RC2 TC 219/2009;
- 2) Conceder registro ao ato de reforma, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 02752/06

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 21 de setembro de 2010.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público Especial